



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ (CAU/CE)

CAPÍTULO VII *DO CONSELHO DIRETOR*

Art. 151. O Conselho Diretor terá por finalidade fortalecer a relação entre o presidente e o Plenário, estabelecendo a integração com as comissões e auxiliando-o nos atos relativos ao exercício da Presidência.

Seção I *Da Composição do Conselho Diretor*

Art. 152. O Conselho Diretor será composto na primeira reunião plenária do ano pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias do CAU/CE.

§ 1º Será, também, membro do Conselho Diretor o vice-presidente que não exerça cargo de coordenação de comissão ordinária.

§ 2º Os coordenadores de comissões ordinárias, no Conselho Diretor, serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e licenças pelos respectivos coordenadores-adjuntos.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, os empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Seção II *Das competências do Conselho Diretor*

Art. 153. Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das comissões e dos demais órgãos colegiados, e eventos, bem como suas alterações;

III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;

IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;



- V - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor;
- VI - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;
- VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração Regimento Interno do CAU/CE, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente;
- VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/CE, para deliberação da comissão pertinente;
- IX - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/CE;
- X - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/CE;
- XI - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/CE;
- XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi de iniciativa dele;
- XIII - propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;
- XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes nos planos de ação e orçamento do CAU/CE;
- XV - apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional às atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU;
- XVI - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;
- XVII - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas; e



XVIII - propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/CE.

Art. 154. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/CE.

Seção III Das Reuniões do Conselho Diretor

Art. 155. O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias. Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 156. Os trabalhos do Conselho Diretor serão conduzidos pelo presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Art. 157. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O integrante do Conselho Diretor convocado e impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de sua realização.

Art. 158. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria dos membros do Conselho Diretor, mediante requerimento justificado.

Art. 159. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos integrantes para conhecimento em até 7 (sete) dias antes da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pela Presidência do CAU/CE.

Art. 160. O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 161. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

§ 1º O membro do Conselho Diretor poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.



§ 2º Qualquer membro do Conselho Diretor poderá pedir vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.

§ 3º Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 4º O conselheiro que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula e na deliberação do Conselho Diretor.

§ 5º Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate. Art. 162. O Conselho Diretor decide por maioria simples de votos.

Art. 163. As deliberações exaradas pelo Conselho Diretor serão encaminhadas à Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria.

Art. 164. Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicada no sítio eletrônico do CAU/CE.